



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 011, de 28 de Fevereiro de 2025.

**EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, para Repasse de Recursos Financeiro para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras – LESP - e dá outras providências.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 28 de fevereiro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - Fica o município de Porteiras, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, autorizado a celebrar parceria, por meio de termo de fomento, de repasse de recursos financeiros para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras – LESP -, regularmente inscrita no C. P. J sob nº 09.321.073/0001-03, situada na rua Orismidio Francelino da Costa, 3, bairro Centro, na cidade de Porteiras – Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 234.57,00 (duzentos trinta e quatro mil, novecentos cinquenta e sete reais), a ser pago durante o exercício de 2025 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio ou termo de fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para as seguintes atividades esportivas:

- I – incentivo a Seleção Amadora de Futebol de Porteiras;
- II - realização do Festival Esportivo em comemoração a emancipação política do município de Porteiras;
- III – realizar o Desafio Porteiras Bike;
- IV – realização do campeonato municipal de futebol masculino;
- V – realização do campeonato municipal de futebol livre 1ª e 2ª edição;
- VI – realizar o Movimenta Porteiras;
- VII – realizar torneio interno de Jiu-Jitsu;
- VIII – realização do campeonato municipal de futebol sub-17 feminino da juventude;

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - CE

CNPJ 12.484.894/0001-48

PROTOCOLO Nº 00.11/28-02-25

06-03-2025

28 Fevereiro 2025



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

IX – realização do circuito esportivo Porteiras 2025, nas seguintes modalidades:

- a) Futsal masculino livre;
- b) Futsal masculino sub-13;
- c) Futsal feminino livre;
- d) Basquete livre;
- e) Basquete juvenil;
- f) Volei livre;
- g) Beach Tennis.

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos para:

I - Salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva;

II- Financiamento de eventos que visem a obtenção de lucro.

Art. 5º - São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras, juntamente com o Brasão do Município, em todas as atividades realizadas com os recursos oriundos da presente lei, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação ou promoção.

Parágrafo Único - Todo material de divulgação confeccionado com recursos da presente lei (Uniformes, placas, banners) deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Porteiras, através do(a) Secretário(a) Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2025, vinculados às seguintes contas:

I – 17 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

17.01 – Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo

27.812.0620.2.102.0000 –PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR

3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

§ 1º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante termo de fomento ou outro instrumento legal correspondente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Turismo, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O convênio tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho;

Parágrafo único – O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – Metas a serem atingidas;
- III – Etapas ou fases de execução;
- IV – Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V – Cronograma de Desembolso;
- VI – Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII – Descrição pormenorizada do projeto, inclusive com justificativas da proposição.

Art. 9º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 10 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 11 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.


§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, hoje aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
Marcondes Gomes de Lima  
Presidente